



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 647 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.977.

"Delimita o perímetro urbano do Município".

MARCEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica considerada como zona urbana do Município de Nova Odessa, a área circundada pelo perímetro abaixo descrito:

"Inicia-se na confluência da Av. Carlos Botelho com a Rua Heitor Fenteado no ponto nº 1; daí segue pelo alinhamento da Av. Carlos Botelho, onde divide com a Fazenda do Estado até encontrar o prolongamento da divisa do Jardim Fadel no ponto nº 2; daí deflete à direita e segue acompanhando a referida divisa do Jardim Fadel com a Olaria Fadel até encontrar o Ribeirão Quilombo, no ponto nº 3; daí deflete à direita e segue pelo eixo do citado Ribeirão até o encontro com a divisa de propriedade da Vertorquímica - Indústria e Comércio Ltda., no ponto nº 4; daí deflete à direita e segue pela referida divisa até encontrar a cerca da FEPASA, no ponto nº 5; daí deflete à direita e segue pela referida cerca até a passagem de nível inferior da FEPASA, no ponto nº 6; daí deflete à esquerda e segue pela linha divisória do loteamento Jardim Santa Rosa, Jardim Bela Vista e Jardim Dna Maria Azenha, até o encontro com a Av. Dr. Edy de Freitas Crisciuna, no ponto nº 7; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento esquerdo da Av. Dr. Edy de Freitas Crisciuna, no mesmo sentido, até encontrar o eixo da faixa de servidão da rede de alta tensão da FEPASA, no ponto nº 8; daí deflete à esquerda e segue pelo referido eixo até encontrar o Córrego Represa, no ponto nº 9; daí deflete à direita e segue pelo eixo do citado Córrego até encontrar a linha divisória do loteamento Jardim Planalto, no ponto nº 10; daí deflete à esquerda e segue acompanhando a divi-

-----segue-----



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 647: fl.: 2)

sa do Jardim Planalto até o encontro com a Estrada da Cachoeira, no ponto nº 11; daí deflete à direita e segue pelo eixo da referida estrada até encontrar com a linha de projeção da divisa do loteamento Jardim Planalto com a propriedade de Romildo Rampazzo no ponto nº 12; daí deflete à direita e segue pela divisa do loteamento Jardim Planalto até encontrar o Córrego Represa, no ponto nº 13; daí deflete novamente à direita e segue pelo eixo do referido Córrego até o encontro com a linha divisória do loteamento Jardim Europa com a Fazenda do Estado, no ponto nº 14; daí deflete à esquerda e segue pela divisa Fazenda do Estado até encontrar com a Av. Dr. Edy de Freitas Crisciuna, no ponto nº 15; daí deflete à esquerda e segue acompanhando a cerca de divisa da Fazenda do Estado até encontrar com a linha de projeção do prolongamento da Rua Heitor Penteado, no ponto nº 16; daí deflete à direita e segue pela cerca de divisa da Fazenda do Estado até encontrar com a confluência da Av. Carlos Botelho com a Rua Heitor Penteado, no ponto nº 1, usado como referência inicial deste perímetro".

ART. 2º) - Fica considerada como zona urbana, as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana do Município, constantes de loteamentos regularmente aprovados, destinados à habitação, indústria e comércio, mesmo que localizados fora do perímetro de limitado no artigo anterior.

ART. 3º) - Fica também considerada como zona urbana as áreas dos Distritos Industriais do Município, assim designadas na lei de zoneamento, que tenham no mínimo dois (2) dos melhoramentos constantes no § 1º do art. 32 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional).

ART. 4º) - Passa a fazer parte integrante desta Lei o mapa da cidade assinado pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara onde são indicados os pontos que delimitam o perímetro des-

-----segue-----



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

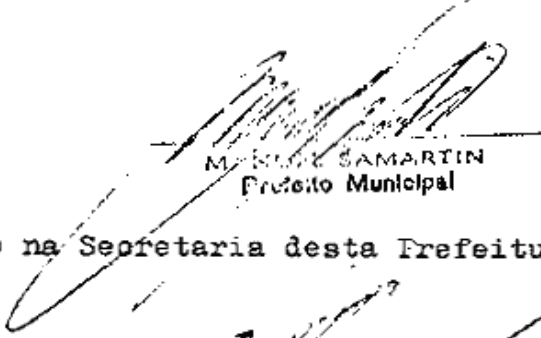
(Lei nº 647: fl.: 3)

critico no art. 1º desta Lei.

ART. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ART. 6º) - Revogam-se as disposições em contrário, / especialmente as Leis nºs. 414 de 29.12.69; 467 de 29.12.71 e / 480 de 12.07.72.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 16 de Dezembro de 1.977.


M. MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma

data.


PAULO F. ALVARENGA CAMPOS
~ Secretário ~